

**CONVÊNIO Nº 025/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS  
E PESQUISAS – FAPESPA E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO SUL E SUDESTE PARÁ – UNIFESSPA.**

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, com sede à Av. Gentil Bittencourt, n. 1868, bairro de São Brás, CEP: 66.063-018, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.025.418/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica – SECTET, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, **Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº. 4059742 SEGUP/PA e do CPF/MF n. 066.166.902-53, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905 – Bairro: São Brás, CEP: 66.063-060, Belém/PA, ora respondendo, até ulterior deliberação, pela Presidência da **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA**, a contar de 1º de janeiro de 2019, através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n. 33790, de 25/01/2019, ou por pessoa por ele designada, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, anexa ao instrumento, quando for o caso, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ –**, com sede à Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.507-590, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF n. 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. **Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, brasileiro, portador da CI nº 1523205 - PC/PA e do CPF/MF nº 185.819.432-68, residente e domiciliado à Av. Fl. 23, Qd. 21, 11, Apt.403 Torre B, cond. Portal da Orla, Bairro: Nova Marabá CEP: 68.505-000, Marabá/PA, nomeado por Decreto de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU de 16 de setembro de 2016, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Plano Plurianual 2016/2019, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 2.637/2010, e 870/2013, na Resolução TCE/PA nº 18.589/2014 e 18.840/2016, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a mútua cooperação entre as partes para o fortalecimento dos programas e cursos de pós-graduação, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio da concessão de quotas de bolsas de Mestrado Acadêmico.

**Subcláusula Única:** Para a implementação do objeto deste Convênio, a **FAPESPA** concederá 01 (uma) quota composta por 15 (quinze) bolsas de Mestrado Acadêmico, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Convênio, independente de transcrição, o projeto submetido pela UNIFESSPA, o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos as partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes e alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência e aprovados pela FAPESPA, observadas as vedações relativas à execução das despesas. O resultado desses integrarão o presente Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do apoio é fixado em R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais) destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, integrante deste Convênio.

**Subcláusula Primeira:** Os recursos financeiros destinados a apoiar este Convênio são oriundos da CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda:** Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante nesta cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos, em decorrência de modificação do projeto inicial ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**Subcláusula Terceira:** As despesas financeiras previstas neste Convênio correrão, por conta da FAPESPA, para o presente exercício, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 19.571.1452.8534

Fonte: 0101

Natureza de Despesas: 332041

**Subcláusula Quarta:** O remanejamento entre as contas de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização da CONCEDENTE, devendo ser solicitado observando-se as normas constantes na Portaria nº 144/2019 – GABINETE, de 22 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do estado nº 33880, de 24/05/2019.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, diretamente à CONVENIENTE, em 01 (uma) parcela, de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.



**Subcláusula Primeira:** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a CONVENIENTE:

- I - estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- II - estar regular com o FGTS - CRF;
- III - não possuir débitos trabalhistas;
- IV - não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados de Municípios – SIAFEM;
- V - estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com a FAPESPA; e
- VI - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda:** Os Convênios firmados com instituições Federais poderão manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta única da união, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas e em conformidade com a Resolução nº 18.840/2016 do TCE/PA.

**Subcláusula Terceira:** As receitas das aplicações financeiras poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O prazo de execução e vigência deste Convênio será de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Única:** Este Convênio poderá ser prorrogado, mediante solicitação apresentada à CONCEDENTE, para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações das Partícipes:

##### **I – DA CONCEDENTE:**

- a) transferir à CONVENIENTE o valor total previsto na Cláusula Terceira, de acordo com a programação orçamentária e financeira da CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;



- d) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 e 18.840/2016 do TCE/PA;
- e) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio;

## **II – DA CONVENIENTE:**

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) responsabilizar-se pela perfeita aplicação do apoio concedido, de acordo com sua finalidade;
- c) aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder, bem como prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua solicitação;
- d) restituir à FAPESPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:
  - i. não for executado o objeto pactuado;
  - ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
  - iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- f) sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio da CONCEDENTE, e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada;
- g) divulgar o apoio da CONCEDENTE, por meio da apresentação de vídeo institucional, disponível para download em: [www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br), em quaisquer atividades referentes ao Projeto, objeto desse Convênio;
- h) toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente;
- i) colaborar com a CONCEDENTE, como parecerista ad hoc em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

**Subcláusula Primeira:** O descumprimento das obrigações previstas nesse Convênio sujeita a CONVENIENTE às penalidades previstas na legislação vigente;

**Subcláusula Segunda:** A CONCEDENTE reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida da CONVENIENTE será de natureza não-financeira e importa na quantia total de R\$ 187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil e duzentos reais), que se dará por meio da disponibilidade de 44 (quarenta e quatro) microcomputadores (estação de trabalho com sistema operacional) que serão utilizados na execução e atividades do Projeto, da qual a UNIFESSPA assegura sua disponibilidade durante a vigência do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Única.** É vedado à CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;
- V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade;
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- X - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- I. As atribuições de acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho estão previstas na



forma da Resolução nº. 13.989/1995-TCE/PA e alterações posteriores;

II. A fiscalização consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Lei nº 8.666/1993, e tem a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contidas neste Convênio, em todos os seus aspectos, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE indica o (a) Coordenador (a) de Bolsas – COBOL/DITEC como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Convênio;

**Subcláusula Segunda.** A FAPESPA designará servidores para exercerem as funções de fiscal e suplente, por meio de portaria, cabendo-lhes a fiscalização deste Convênio;

**Subcláusula Terceira.** A CONVENIENTE outorga poderes ao servidor Erinaldo Vicente Cavalcanti, CPF nº. 044.666.954-74, RG nº. 6439323 SDS/PE e matrícula nº. 2244168, para atuar perante a CONCEDENTE como responsável pela coordenação da execução do presente Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A Diretoria de Operações Técnicas – DITEC/FAPESPA será responsável pela emissão de Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira:** As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pela CONVENIENTE à CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, e a CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**Subcláusula Segunda:** As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância da ao Manual de Prestação de Contas da Fapespa, disponível em: [www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br) e à legislação em vigor;

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado;

**Subcláusula Quarta.** Aos Convênios firmados em entidades federais, aplica-se a Resolução Nº 18.840/2016-TCE/PA.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO COM BOLSISTAS

A UNIFESSPA deverá observar, quando da contratação do bolsista, objeto desse Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais e estaduais pertinentes às licitações, contratos administrativos e chamadas públicas.

**Subcláusula Primeira.** O Edital para consecução do objeto conveniado deverá veicular a logomarca da FAPESPA e do Governo Estadual e somente poderá ser publicado pela UNIFESSPA após a assinatura do presente instrumento;

**Subcláusula Segunda.** A quota de bolsa poderá ser cancelada pela FAPESPA ou pela instituição proponente, por meio do Coordenador desse Instrumento, a qualquer tempo, por infringência às disposições desse Convênio, ficando a UNIFESSPA obrigada a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor;

**Subcláusula Terceira.** Os bolsistas deverão apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas, com a aprovação de seus respectivos Coordenadores de Curso;

**Subcláusula Quarta.** As bolsas de Mestrado Acadêmico terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses, respeitada a vigência desse Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENIENTE, no mesmo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL, acrescido de juros legais, contado a partir da data de recebimento do recurso.

**Subcláusula Única.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da CONVENIENTE no Cadastro de Diversos Responsáveis no SIAFEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando as partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, pela CONCEDENTE e no Diário Oficial da União, pela CONVENENTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

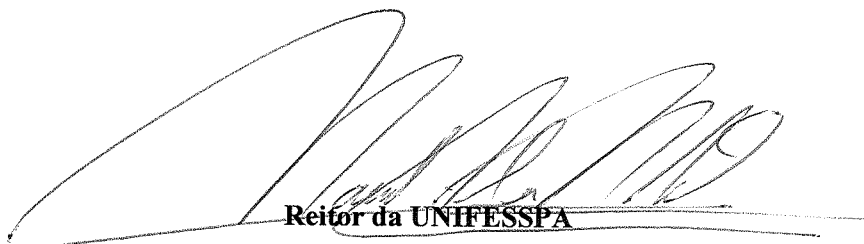
As partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém (PA), 21 de outubro de 2019.



**Diretor Presidente da FAPESPA**



**Reitor da UNIFESSPA**

#### **Testemunhas:**

1) 

CPF: 611.944.172-72

Joseanny de Cassia Santos

Coordenadora CCCON

Mat. 5916896/1

2) 

CPF: 044.666.954-74